



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 990

Projeto de Lei nº 54/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os vinte por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1972.

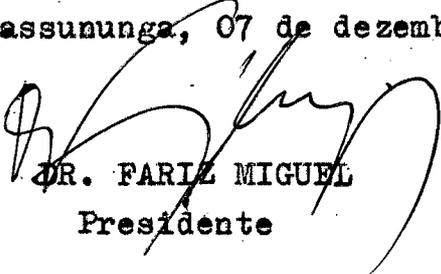
Artigo 2º) - A partir desta data fica concedida uma majoração dos vencimentos de vinte por cento, sôbre o fixo do artigo anterior, constituindo-se em abono.

§ Unico) - Os inativos perceberão apenas a porcentagem de dez por cento de abono.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

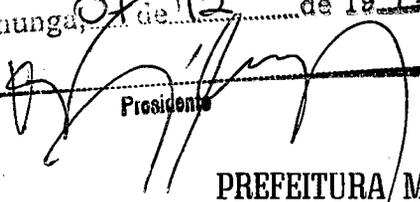
Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.

  
DR. FARIZ MIGUEL  
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

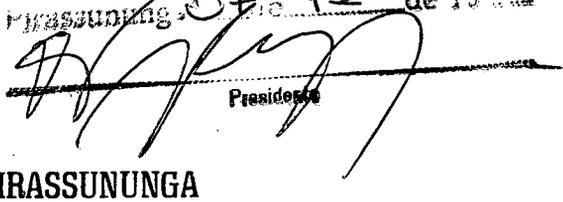
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 12 de 1971

  
Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 12 de 1971

  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os vinte por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º)- A partir desta data fica concedida - uma majoração dos vencimentos de vinte por cento, sôbre o fixo do artigo anterior, constituindo-se em abono.

§ Único)- Os inativos perceberão apenas a porcentagem de dez por cento de abono.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

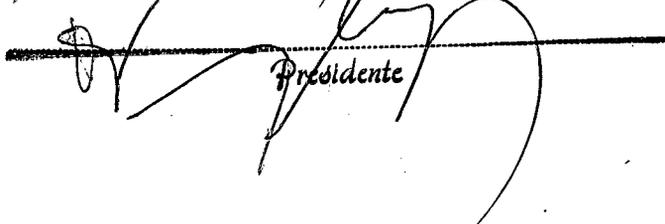
Pirassununga, 30 de novembro de 1971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

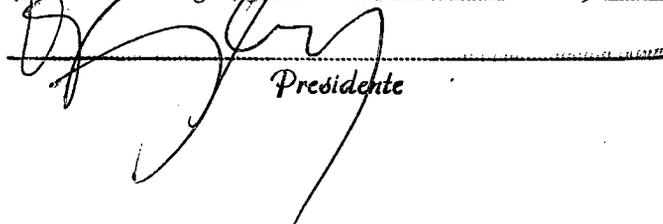
*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Renda, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 11 de 1971

  
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 11 de 1971

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
11010 11010

J U S T I F I C A Ç Ã O .

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei em anexo visa proporcionar melhoria nos vencimentos dos funcionários, a exemplo do que foi concedido pelo Governo do Estado aos funcionários estaduais.

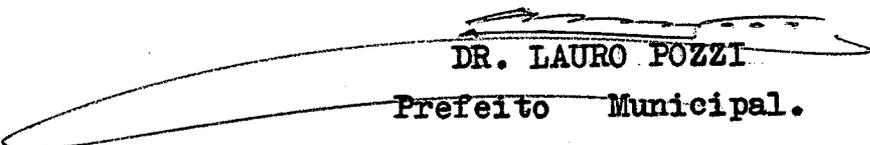
O abono ora incluído nos atuais vencimentos, foi concedido pela lei nº 1.056.

A partir de janeiro de 1972, fica concedido um novo abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos - já então com a incorporação dos 20% anteriores.

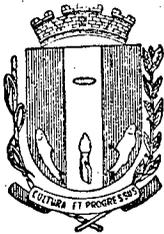
Medida justa, que deve merecer, igualmente, o apoio do Egrégio Legislativo.

Para a tramitação deste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 30 de novembro de 1971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 54/71, do Executivo, que visa incorporar aos vencimentos fixos dos funcionários municipais o abono de 20% concedido pela Lei 1.056 e que concede a partir de 1º de janeiro de 1972 um aumento de 20% em forma de abono, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1971.

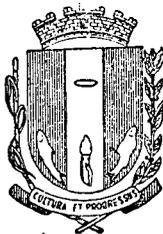
Francisco Domingos

Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 54/71, do Executivo, que visa incorporar aos vencimentos fixos - dos funcionários municipais o abono de 20% concedido - pela Lei nº 1056 e que concede a partir de 1º de janeiro de 1972 um aumento de 20% em forma de abono, esta - Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a - opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1971.

Hugo Antonio de Oliveira

Elias Mansur

Membro Nomeado